V

(Avisos)

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA

COMISSÃO EUROPEIA

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.11154 — LUBEA / GEL / ESTEVE HEALTHCARE)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2023/C 207/02)

1. Em 2 de junho de 2023, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— LUBEA Cataman GmbH &Co. KG («LUBEA», Alemanha),

— Grupo Esteve Life Sciences, S.L. («GEL», Espanha),

— Esteve Healthcare, S.L.U («Esteve Healthcare», Espanha).

A LUBEA e a GEL vão adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da Esteve Healthcare.

A concentração é efetuada mediante aquisição de ações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— A LUBEA é uma sociedade alemã ativa na aquisição, no desenvolvimento, na detenção e na venda de investimentos em sociedades, bem como no estabelecimento de sociedades. O capital da LUBEA é inteiramente detido pela Lukas Asset Management SE &Co. KG.

— A GEL é uma sociedade espanhola com sede em Barcelona. É uma empresa familiar detida por membros da família Esteve, com o único objetivo de deter 100 % das ações da Esteve Healthcare.

— A Esteve Healthcare é um grupo farmacêutico internacional de especialidades sediado em Espanha, que opera em toda a cadeia de valor farmacêutica, desde a investigação pré-clínica ao fabrico e venda de formas de dosagem acabadas.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.11154 — LUBEA / GEL / ESTEVE HEALTHCARE

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË